



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 792/2021  
PROJETO DE LEI Nº 746/2019  
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS**

**Altera a Lei nº 9.116, de 07 de maio de 2010, que “Dispõe sobre a Política de Prevenção à Violência contra Educadores e dá outras providências”, incluindo o art. 5º-A, para tratar sobre atendimento psicológico prioritário aos profissionais da educação vítimas de agressões ou ameaças.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** A Lei nº 9.116, de 07 de maio de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A, que apresenta a seguinte redação:

*“Art. 5º-A. Fica garantido aos profissionais da educação, vítimas de agressões ou ameaças no exercício do trabalho, o atendimento psicológico prioritário na rede estadual de saúde.*

*Parágrafo único. Os profissionais da educação vítimas de agressões ou ameaças deverão apresentar cópia do Boletim de Ocorrência ou Declaração emitida pelo responsável da instituição escolar, relatando os fatos, para que tenham o atendimento prioritário disposto no caput.”.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de abril de 2021.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente